

**LEI Nº 773, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Institui Subvenções Sociais e Contribuições para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O Município de União de Minas subvencionará, no exercício de 2015, as seguintes entidades:

02.08.00.08.244.0008.2097.3.3.50.43.00	APAE	R\$ 30.000,00
02.08.00.08.244.0008.2097.3.3.50.43.00	Associação Comunitária de Comunicação de União de Minas	R\$ 20.000,00
02.06.00.10.302.0007.2082.3.3.50.43.00	Santa Casa de Misericórdia de União	R\$ 550.000,00
02.08.00.08.244.0008.2097.3.3.50.43.00	Associação do Lar São Pedro	R\$ 1.000,00
02.08.00.08.244.0008.2097.3.3.50.43.00	Associação antialcoólica de União de Minas	R\$ 7.000,00
02.08.00.08.244.0008.2097.3.3.50.43.00	Associação Beneficente São Vicente de Paulo	R\$ 5.000,00
02.08.00.08.244.0008.2097.3.3.50.43.00	Clube da Terceira Idade Amigos de União	R\$ 40.000,00
02.06.00.10.302.0007.2082.3.3.50.43.00	Fund. Pio XII- Jales	R\$ 20.000,00
02.06.00.10.302.0007.2082.3.3.50.43.00	Fundação Pio XII - Barretos	R\$ 10.000,00
02.06.00.10.302.0007.2082.3.3.50.43.00	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Jales	R\$ 6.000,00
02.06.00.10.302.0007.2082.3.3.50.43.00	Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis	R\$ 7.000,00
02.06.00.10.302.0007.2082.3.3.50.43.00	Universidade Federal do Triângulo Mineiro – Hospital Escola	R\$ 10.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 706.000,00</b>

Art. 2º O Município de União de Minas contribuirá no exercício de 2015, com as seguintes entidades:

02.02.00.04.121.0003.2034.3.3.50.41.00	AMM	R\$ 7.200,00
02.10.00.20.606.0010.2035.3.3.50.41.00	AMVARIG	R\$ 20.000,00
02.02.00.04.121.0003.2034.3.3.50.41.00	ASPEMG	R\$ 1.200,00
02.02.00.04.121.0003.2034.3.3.50.41.00	CNM	R\$ 7.000,00
02.10.00.20.606.0010.2035.3.3.50.41.00	EMATER	R\$ 66.000,00
02.11.01.13.392.0006.2068.3.3.50.41.00	Sociedade de Laço e Rodeio-SOLAR	R\$ 10.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 111.400,00</b>

Art. 3º As subvenções e contribuições previstas na presente lei serão liberadas conforme arrecadação trimestral do orçamento e mediante requerimento das instituições a serem beneficiadas, instruindo com documentos que prove:

- Existência legal da entidade;
- Idoneidade moral de seus dirigentes;
- Quadro demonstrativo da aplicação da última subvenção ou contribuição recebida da municipalidade;
- Observar as exigências contidas nos artigos 17 aos 19 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – As entidades ou órgãos privados deverão comprovar terem sido declarados de utilidade pública através de lei municipal específica.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º/01/2015.

União de Minas, Estado de Minas Gerais, 06 de novembro de 2014.

**Antonio Guilherme Nunes**  
Prefeito